



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE  
2022  
(Da Bancada do PSOL)**

Susta o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, na parte referente ao contingenciamento no orçamento do Ministério da Educação (MEC), que **implica redução na possibilidade de empenhar despesas das Instituições Federais de ensino superior no importe de R\$ 328,5 milhões e R\$ 147 milhões para os colégios federais.**

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, na parte referente ao contingenciamento no orçamento do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, que **implica redução na possibilidade de empenhar despesas das Instituições Federais de Ensino Superior no importe de R\$ 328,5 milhões e R\$ 147 milhões para os colégios federais.**

Apresentação: 06/10/2022 11:52 - Mesa

PDL n.345/2022





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 06/10/2022 11:52 - Mesa

PDL n.345/2022

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre outros, o Decreto 11.216/2022, que altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, referente à execução do orçamento deste ano em curso sacramenta novo contingenciamento no orçamento do Ministério da Educação (MEC). Segundo nota da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), o impacto estimado é de 5,8%, resultando em uma redução na possibilidade de empenhar despesas das universidades no montante de R\$ 328,5 milhões e R\$ 147 milhões para os colégios federais<sup>1</sup>.

A nota da ANDIFES ainda alerta que este valor, se somado ao montante que já havia sido bloqueado ao longo de 2022, perfaz um total de R\$ 763 milhões retirados das universidades federais do orçamento que havia sido aprovado para este ano.

Em agosto deste ano, levantamento do jornal *O GLOBO*<sup>2</sup>, com 54 das 63 universidades federais do país, já apontava que, àquela altura, 17 instituições federais de ensino superior já tinham risco de interromper suas atividades até dezembro próximo por falta de dinheiro para pagar contas básicas, como água e luz. Entre elas,

<sup>1</sup>Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/10/05/governo-bolsonaro-fez-novos-cortes-na-educacao-dias-antes-do-1-turmo.htm> e <https://www2.ufjf.br/noticias/2022/10/05/andifes-emite-nota-sobre-novo-corte-feito-na-educacao-pelo-governo-federal/>

<sup>2</sup>Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2022/08/cortes-deixam-17-universidades-federais-sob-risco-de-parar-em-2022.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

estão as universidades federais do Rio de Janeiro (UFRJ), da Bahia (UFBA), do Pará (UFPA) e de Juiz de Fora (UFJF). “Não há mais o que cortar, o que reduzir de despesas”, informou a UFPA ao GLOBO. A Universidade de Brasília cortou até em livros. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro estuda diminuir o uso de recursos do portal de internet. Estudantes mais pobres já estavam em vias de perder auxílios fundamentais para continuarem seus estudos. O orçamento discricionário, que já foi R\$ 12 bilhões em 2011, caiu até 2021, quando chegou a R\$ 4,4 bilhões, segundo a matéria.

Portanto, não resta qualquer dúvida de que o novo contingenciamento implica em comprometimento severo do funcionamento de todo o sistema federal de Ensino Superior. A ANDIFES alerta neste momento ainda que o critério de limitação de empenhos quase ao final do exercício afeta despesas já comprometidas, e que, em muitos casos, deverão ser revertidas, com gravíssimas consequências e desdobramentos jurídicos para as Instituições Federais de Ensino Superior.

Também é preciso salientar a conduta ímproba por parte do Presidente da República e do Ministro da Economia. A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). De acordo com a Lei nº 14.230/21 (**Lei de Improbidade Administrativa**), bem como de acordo com doutrina e jurisprudência consolidada, os princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

No servir público, se exige a observância do princípio administrativo da impessoalidade – que proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo, posicionando-o em conformidade com o bem comum, e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, considerando-se os últimos acontecimentos e o histórico de desmonte da educação pública durante o governo Bolsonaro, vislumbramos estar novamente diante de um mais um ato contra o interesse público e os princípios constitucionais. Desde o seu início, o Governo de Jair Bolsonaro tem sucateado a área de educação pública de forma progressiva e severa.

A limitação de empenhos inviabiliza qualquer forma de planejamento institucional e a continuidade das atividades das Instituições Federais de Ensino Superior e causa insegurança aos estudantes e ao corpo docente. Logo, a medida representa intolerável e inesperada alteração orçamentária que viola os princípios constitucionais, conforme expresso no artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Decreto afronta o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação pública.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), com o objetivo de proteger o pacto constitucional de 1988 que garante o





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

direito à educação através de sistemas públicos universais e gratuitos, cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação das inúmeras entidades e movimentos que atuam na defesa do direito à educação, sustar o Decreto em tela.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2022.

**Sâmia Bomfim**  
**Líder do PSOL**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Vivi Reis**  
**PSOL/PA**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Talíria Petrone**  
**PSOL/RJ**





## Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, na parte referente ao contingenciamento no orçamento do Ministério da Educação (MEC), que implica redução na possibilidade de empenhar despesas das Instituições Federais de ensino superior no importe de R\$ 328,5 milhões e R\$ 147 milhões para os colégios federais.

Assinaram eletronicamente o documento CD225326020400, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

